



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

Marcelino Ramos, 29 de janeiro de 2021.

Ofício nº 044/2021

Excelentíssimo Senhor:

**Vereador SERGIO ALEXANDRI**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
MARCELINO RAMOS - RS

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 012/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**VANNEI MAFISSONI**, Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 012/2021, que **"Altera Lei Municipal nº 037/2021 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei nº 012/2021, que ora está sendo encaminhado para esta Casa Legislativa, visa aperfeiçoar a redação da Lei Municipal nº 037/2020 que previa a revisão geral anual aos servidores municipais.

Se faz necessária tal alteração, eis que, existe ainda muita controvérsia quanto à possibilidade de tal revisão.

Importa destacar que o art. 8º, I e VI, da Lei Complementar Federal 173/2020, traz em sua redação a vedação a aumentos, a qualquer título nas remunerações dos servidores de todo setor público;

A LC 173/2020 foi gestada como uma contra partida de Estados e Municípios ao auxílio financeiro repassado pela União, que manteve os números da receita no mesmo patamar de 2019, não havendo qualquer redução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

Parecer coletivo FAMURS/CDP com veemência sustenta a ilegalidade em qualquer ato administrativo que tenha como resultado aumento de gastos com pessoal no exercício de 2021.

A efetivação do reajuste com o processamento da folha de pagamento poderia ocasionar passivo ao Município de Marcelino Ramos, com difícil resolução jurídica futura, gerando insegurança institucional neste tema e prejuízos tanto para o Município quanto para os próprios servidores.

A Administração Municipal não tem interesse de retirar direitos do servidor, mas sim de preservar estes direitos e efetiva-los dentro dos limites legais e ao tempo certo.

Pela importância que o referido Projeto de Lei representa ao Município, solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

  
**Vannie Mafissoni,**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

PROJETO DE LEI N° 012/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 1512021  
Data: 29/01/2021

Agente Administrativo **VANNET MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do

Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº037/2020 de 22 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. O pagamento do reajuste fica condicionado ao reconhecimento pelos tribunais da possibilidade da revisão geral anual, ante a vedação presente no art. 8º, da LC 173/2020."*

**Art. 2º** Os Departamentos de Pessoal e Contábil deverão calcular o impacto mensal que seria resultante da aplicação do índice inflacionário sobre a folha de pagamento e este valor deverá ser aplicado em conta específica até que se decida o impasse sobre a legalidade do reajuste, garantindo assim a efetividade da futura decisão.

**Art. 3º** Reconhecida a legalidade da revisão geral anual o Município implantará o reajuste e efetuará o pagamento retroativo à 1º de janeiro de 2021, das parcelas não quitadas.

**Art. 4º** A presente lei será regulamentada por decreto, ficando recepcionado o Decreto Municipal nº 017/2021 de 22 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº02/2021, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

*excepcional interesse público, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em face de afastamentos legais de servidora titular gestante, como sendo:*

Quantidade	Função	Jornada Laboral	Vencimento Básico Mensal
01	Nutricionista	20 h	R\$ 2.412,81

[...]"

**Art. 6º** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº05/2021, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, em face de afastamentos legais de servidora titular gestante, como sendo:*

Quantidade	Função	Jornada Laboral	Vencimento Básico Mensal
01	Psicólogo	40 h	R\$ 4.816,19

[...]"

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, RS,  
em 29 de janeiro de 2021.

  
**VANNEI MAFISSONI,**  
Prefeito Municipal.